



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO:

10/02/2020 a 20/02/2020



LOCAL: CRISTALINA/GO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 16°43'54.5"S 47°35'02.9"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL DE FLORESTAS PLANTADAS (CNAE: 0210-1/08)

OPERAÇÃO: 04/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da aplicação da Dupla Visita	6
4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	7
4.3.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades afins	7
4.3.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	12
4.5. Dos Autos de Infração	14
5. CONCLUSÃO	14
6. ANEXOS	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Eventual

Motoristas

- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: CARVOARIA – FAZENDA SUCUPIRA
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI: 80.004.26475/83
- Atividade principal: CNAE 0210-1/08 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL FLORESTAS PLANTADAS
- Endereço da fazenda: RODOVIA GO-309, ZONA RURAL, CEP 73850-000, CRISTALINA/GO
- Endereço para correspondência: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados ¹	31
Empregados sem registro	06
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Homens registrados durante a ação fiscal	06
Trabalhadores resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 662,68
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Quantidade de trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS (vínculos ativos e inativos).

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 11/02/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Federais e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SUCUPIRA, localizado na zona rural do município de Cristalina/GO, no interior do qual o empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 80.004.26475/83, explorava economicamente três áreas distintas de carvoejamento, somando ao todo 92 (noventa e dois) fornos. A inspeção ocorreu na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por solicitação feita pelo Ministério Público do Trabalho, com remessa de cópia dos autos do Inquérito Civil – IC nº 000347.2019.18.002/3 à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, noticiando sobre suposta ocorrência de exploração de mão de obra escrava na Fazenda (Carvoaria), a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para auditoria.

Itinerário para chegar ao estabelecimento fiscalizado: saindo da cidade de Cristalina pela Rodovia GO-309, cujo ponto inicial fica em frente ao Centro Mundial dos Cristais, percorrer 1,9 km e virar à direita em 16°44'08.3"S 47°35'51.9"W; seguir por mais 1,2 km e entrar à esquerda em 16°44'20.9"S 47°35'14.7"W; percorrer 850 metros até o local onde ficava a sede da Fazenda e um dos alojamentos dos trabalhadores, nas coordenadas 16°43'54.5"S 47°35'02.9"W. Os locais onde os fornos foram encontrados ficam nas coordenadas: 16°43'06.97"S 47°33'09.24"W (49 fornos), 16°43'54.08"S 47°34'50.02"W (18 fornos), 16°42'32.4"S 47°34'07.2"W (25 fornos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador apresentou ao GEFM um Contrato de Cessão de Floresta em Pé, por meio do qual o proprietário da Fazenda Sucupira, a empresa Mangaba Participações EIRELI, inscrita no CNPJ nº 51.958.221/0001-08, cedeu área de aproximadamente 400 ha (quatrocentos hectares) para fins de desmatamento, pelo empregador, de floresta plantada de eucálio, e transformação em carvão vegetal. A Fazenda Sucupira está registrada sob Matrícula nº 26.811, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Cristalina/GO, com área total de 944,2282 ha, conforme informação contida no referido Contrato.

Embora não tenha sido encontrado trabalhador submetido a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Da aplicação da Dupla Visita

Inicialmente, cumpre salientar que o empregador possuía 16 (dezesseis) empregados ativos no estabelecimento no momento da fiscalização, motivo pelo qual foi enquadrado em uma das hipóteses previstas no art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (com alterações incluídas pela Medida Provisória nº 905/2019), que regulamenta o instituto da **dupla visita** para fins de autuação das irregularidades encontradas. O dispositivo em questão assim dispõe:

*Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização **observará o critério de dupla visita nas seguintes hipóteses:***

(...)

III - quando se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte e estabelecimento ou local de trabalho com até vinte trabalhadores;

(...)

§ 1º O critério da dupla visita deverá ser aferido para cada item expressamente notificado por Auditor-Fiscal do Trabalho em inspeção anterior, presencial ou remota, hipótese em que deverá haver, no mínimo, noventa dias entre as inspeções para que seja possível a emissão de auto de infração.

§ 2º O benefício da dupla visita não será aplicado para as infrações de falta de registro de empregado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atraso no pagamento de salário ou de FGTS, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, nem nas hipóteses em que restar configurado acidente do trabalho fatal, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.3.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades afins

A inspeção flagrou 06 (seis) empregados na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na frente de trabalho conhecida como "carvoaria 50": 1) o senhor [REDACTED] portador do CPF [REDACTED] com função de serviços gerais, enchendo fornos, admitido em 16/01/2020, com salário combinado no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada enchimento de forno, com horário de trabalho de 5:30h às 15:00h, com intervalo de 1h de almoço, trabalhando de segunda-feira a sábado e eventualmente aos domingos; referido trabalhador teria sido contratado por [REDACTED] e 2) o senhor [REDACTED], portador do CPF [REDACTED], na função de carbonizador, admitido em 16/01/2020, com salário combinado no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês, laborando de 6:00h às 11:00h e de 12:00h às 18:00h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Na frente de trabalho conhecida como "carvoaria 25": 1) o senhor [REDACTED] portador do CPF [REDACTED], exercendo a função de serviços gerais, enchendo fornos e tirando carvão dos fornos, admitido em 03/02/2020, com pagamento combinado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por retirada de carvão de forno e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada enchimento de forno, com horário de trabalho de 5:30h às 15:00h, com intervalo de 1h de almoço, trabalhando de segunda-feira a sábado e eventualmente aos domingos; referido trabalhador teria sido contratado por [REDACTED], para quem já teria trabalhado antes, por 2 meses intercalados, igualmente sem registro.

Na frente de trabalho conhecida como "carvoaria 18": 1) o senhor [REDACTED], portador do CPF [REDACTED] exercendo a função de ajudante de carvoaria, enchendo fornos, admitido em 06/02/2020, com salário combinado por produção no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para encher um forno, tendo enchido e queimado 15 (quinze) fornos, trabalhando de 6:00h às 11:00h e de 12:00h às 16:00h, tendo inclusive trabalhado no domingo, dia 09/02/2020, tendo sido contratado pelo empregador em Maravilha/MG; e 2) o senhor [REDACTED] apelido [REDACTED] CPF [REDACTED], exercendo a função de enchedor de forno, admitido em 04/01/2020, com salário combinado por produção, com cálculo de R\$ 20,00 (vinte reais) para retirar carvão do forno e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para encher o forno com madeira, com média de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, laborando de 6:00h às 11:00h e de 12:00h às 15:00h, inclusive aos sábados e às vezes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

aos domingos e feriados, tendo sido contratado por [REDACTED] irmão de [REDACTED] estando em período de experiência, porém, sem firmar nenhum contrato por escrito.

Além disso, durante a análise dos documentos apresentados pelo empregador também foi constatada a falta de registro do empregado [REDACTED] operador de trator, admitido em 01/11/2019 na carvoaria, com valor de salário combinado por produção de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para puxar lenha por forno. O senhor [REDACTED] CPF [REDACTED] representante do empregador, alegou que levou tal empregado à carvoaria para trabalhar.

As diligências de inspeção permitiram verificar também que o empregador, aproveitando-se da informalidade, deixou de cumprir outros dispositivos de lei em seu estabelecimento, quais sejam: 1) deixou de anotar, no prazo de 5 dias úteis, contados do início da prestação laboral, a CTPS dos empregados encontrados em situação de informalidade; 2) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; 3) deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados; 4) Deixou de conceder aos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos; 5) deixou de providenciar a formalização dos recibos de pagamento de salário dos empregados.

4.3.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A partir da inspeção das frentes de trabalho e das áreas de vivência, da inquirição de trabalhadores e da análise de documentos apresentados pelo empregador, a auditoria-fiscal do encontrou as seguintes irregularidades em matéria de saúde e segurança do trabalho:

1. Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR, através de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos; b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte; c) adoção de medidas de proteção pessoal. (NR-31, Item 31.5.1)
2. Deixar de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI) aos trabalhadores, adequados aos riscos aos quais estão expostos, e manter os EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (NR-31, Itens 31.20.1 e 31.20.1.1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Trabalhador com botina de segurança furada (abaixo e à esquerda); ausência de fornecimento de proteção respiratória e luvas de segurança, uso de boné e roupas próprias.

3. Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (NR-31, Item 31.20.1.2)
4. Deixar de orientar os empregados sobre o uso dos equipamentos de proteção individual. (NR-31, item 31.20.1.3).
5. Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho. (NR-31, Item 31.10.1)
6. Deixar de fornecer treinamento ou instruções aos trabalhadores designados para o transporte manual regular de cargas, quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes. (NR-31, Item 31.10.3)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Quanto aos aspectos ergonômicos, o trabalho exige esforço intenso a pleno sol, posturas extremas e carregamento de cargas durante todo o processo produtivo (manuseio de toras na floresta, carregamento e descarregamento de carreta de toras, enchimento dos fornos, retirada do carvão).

7. Deixar de providenciar a capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades. (NR-31, Item 31.12.74)
8. Deixar de garantir a realização de exame médico admissional antes que o trabalhador assumira suas atividades. (NR-31, Item 31.5.1.3.1, alínea “a”)
9. Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida. (NR-31, Item 31.5.1.3.6)
10. Deixar de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob cuidado de pessoa treinada para esse fim. (NR-31, Item 31.5.1.3.7)
11. Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com fins a: a) prevenção e a profilaxia de doenças endêmicas; b) aplicação de vacina antitetânica. (NR-31, Item 31.5.1.3.9)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

12. Deixar de manter as áreas de vivência em condições adequadas de conservação, asseio e higiene, e com iluminação e ventilação adequadas. (NR-31, Item 31.23.2, alíneas “a” e “e”)
13. Deixar de fornecer aos trabalhadores roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (NR-31, item 31.23.5.3)



Imagens: Fotografias do interior de um dos alojamentos inspecionados.

14. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos fixos ou móveis que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições. (NR-31, item 31.23.4.3).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem: Ausência de abrigo adequado para tomada das refeições na “carvoaria 50” – local improvisado pelos trabalhadores.

15. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca. (NR-31, item 31.23.3.4)
16. Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e buzina. (NR-31, item 31.12.30.1)



Imagens: Tratores sem farol e buzina.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na mesma data da inspeção feita na carvoaria, 11/02/2020, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259110220/01 (CÓPIA ANEXA)**, a apresentar, no dia 17/02/2020, às 8:30 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, documentos da seara trabalhista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data marcada, compareceu o Sr. MARCOS GUIMARÃES DE CASTRO, representando o empregador por meio de **Procuração** (CÓPIA ANEXA), e apresentou a documentação solicitada, salvo quanto à totalidade dos empregados que não tinham os vínculos formalizados, bem como deixou de apresentar o atestado de potabilidade da água fornecida aos trabalhadores e o certificado de capacitação dos operadores de máquinas.

O Sr. [REDAZIDO] apresentou também o Livro de Registro de Empregados com a formalização dos vínculos dos empregados [REDAZIDO] e [REDAZIDO] em datas divergentes das do início da relação de emprego estabelecida. No Livro constava a data de 15/02/2020 como de admissão dos citados empregados, data inclusive posterior à data em que foram flagrados pela fiscalização laborando na propriedade. O Sr. [REDAZIDO] alegou que a empresa de contabilidade assim o fez, pois não poderia registrar os empregados antes da data em que foram submetidos a exame médico admissional, qual seja, 14/02/2020.

Quanto aos empregados [REDAZIDO] foram apresentados documentos com o título "RECIBO DE QUITAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS – SERVIÇOS PRESTADOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO" (CÓPIAS ANEXAS), datados de 14/02/2020, aos quais foram anexados petições com o assunto "Recusa em registro em Carteira de Trabalho" (CÓPIAS ANEXAS), todos assinados pelos empregados, pelos quais eles davam recibo de quitação de valores recebidos e informavam da decisão de não entregar suas CTPS para assinatura por parte do empregador. O representante do Ministério Público do Trabalho – MPT tomou conhecimento da citada documentação e firmou acordo com o empregador, por meio de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, para que ele se abstenha de referida prática.

Em obediência aos preceitos legais que disciplinam o instituto da **dupla visita**, conforme citado acima, o GEFM providenciou a elaboração e entrega ao empregador, na mesma oportunidade da apresentação dos documentos, do **Termo de Notificação nº 35525917022020/01** (CÓPIA ANEXA), estipulando **prazo de 90 (noventa) dias** para adequação das irregularidades encontradas no decorrer da ação fiscal, assim como o **Termo de Orientações nº 35525917022020/01** (CÓPIA ANEXA), reforçando a necessidade de irrestrita obediência aos dispositivos da legislação trabalhista aplicáveis à atividade de carvoejamento vegetal, sob pena de autuação em nova inspeção.

O empregador também ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 27/02/2020, através de correio eletrônico, os seguintes documentos: a) Comprovante de retificação das datas de admissão dos empregados registrados após o início da ação fiscal, tanto no Livro de Registro quanto nas CTPS dos mesmos; b) Comprovante de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores [REDAZIDO] c) Comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos empregados cujos nomes constam do auto de infração nº 21.921.460-3; d) Comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores [REDAÇÃO] data de desligamento: 06/01/2020, e [REDAÇÃO] [REDAÇÃO] data de desligamento: 06/01/2020; e) CAGED de admissão (SOB AÇÃO FISCAL) dos trabalhadores cujos nomes constam da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado nº 4-1.921.455-1; f) CAGED de desligamento (SOB AÇÃO FISCAL) do trabalhador [REDAÇÃO] PIS [REDAÇÃO] admitido em 20/08/2019 e desligado da empresa em 30/09/2019.

Os representantes do Ministério Público do Trabalho – MPT e da Defensoria Pública da União – DPU firmaram Termo de Ajuste de Conduta – TAC (CÓPIA ANEXA) com o empregador, fixando cláusulas com obrigações de fazer e de não fazer visando o cumprimento da legislação trabalhista, bem como multa pelo descumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades cuja ocorrência impossibilita a observância do critério da dupla visita, mencionadas neste Relatório, ensejaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração, nos históricos dos quais estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Os autos foram entregues em mãos ao preposto do empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.921.455-1, para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 5 (cinco) dias, o início dos vínculos dos trabalhadores encontrados em informalidade. A relação de autos segue abaixo.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.921.455-7	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.921.458-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3	21.921.459-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.921.460-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades, conforme descrito supra.



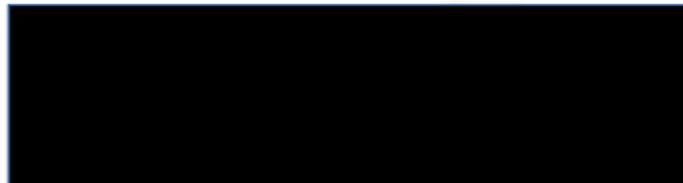
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No local foram entrevistados trabalhadores, inspecionadas três frentes de serviço e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Nas áreas de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Salvador/BA, 21 de fevereiro de 2020.



Coordenador do GEFM



Subcoordenador do GEFM